PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.222, DE 11 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O PODER LEGISLATIVO PARA A CESSÃO, EM CARÁTER NÃO ONEROSO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Poder Legislativo de Nova Monte Verde para a Cessão da equipe de apoio designada pelo Município para auxiliar o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro do Poder Legislativo na execução de processos de licitação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21, bem como regras de cooperação interorgânica entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo com vistas:

I) a realização de licitações (ou suas dispensas e inexigibilidades), em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021, por intermédio da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ou quem a substitua, pregoeiro e equipe de apoio, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do Presidente do Legislativo;

II) a elaboração de termo de referência e projetos básicos e executivos pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT.

Parágrafo Único: Ficará a cargo do Agente de Contratação e Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ou quem a substituir, todos os atos de condução do processo administrativo e de licitação, no âmbito do Poder Legislativo do Munícipio de Nova Monte Verde/MT.

Art. 2º O Poder Executivo de Nova Monte Verde por meio do Termo de Cooperação Técnica, utilizando-se dos serviços Agente de Contratação/Pregoeiro, bem como da equipe de apoio do Poder Executivo Municipal, poderá realizar todos os atos de condução dos processos administrativo e licitatórios do Poder Legislativo, seja na fase interna ou externa, entre as quais:

I) Minuta do contrato;
II) Minuta do Edital ou outro instrumento convocatário;
III) auxiliar nos atos de abertura do processo licitatório;
IV) credenciamento dos interessados;
V) recebimento das propostas e da documentação de habilitação;
VI) classificação;
VII) elaboração de atas;
VIII) recebimento, exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
IX) recebimento e encaminhamento de recursos à Câmara Municipal, para ciência e decisão a ser tomada pelo Presidente da Edilidade;
X) encaminhamento do processo devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal, visando sua homologação e eventual contratação.

§1º Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei n 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal, entre elas:

I) Documento de Formalização de Demanda;
II) Estudo Técnico Preliminar;
III) A determinação de abertura de licitação;
IV) A decisão de recursos contra atos de pregoeiro;

V) Adjudicação e homologação do resultado da licitação e celebração de contrato.

§2º Todos os serviços objetos deste termo de cooperação serão precedidos de ofício materializando sua solicitação.

§3º Ressalvada solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, os procedimentos previstos no item caput e seus incisos serão realizados em espaço próprio da Prefeitura, sem deslocamento da Comissão, ou quem a substituir, e pregoeiro.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica tratada nesta Lei se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo, e em acordo com a demanda de Processos Licitatórios da Câmara Municipal.

Art. 4º O Termo de Cooperação Técnica, parte integrante desta lei, deverá incluir detalhes sobre as responsabilidades de cada Ente Público envolvido.

Art. 5º Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.

Art. 6º A vigência do Termo de Cooperação é de um ano, ficando a Presidente da Mesa autorizada a renová-lo, mediante motivada solicitação formalizada por ofício.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 11 de junho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Digníssimos Vereadores,

A publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, trouxe novas regras para as contratações da Administração Pública.

Essa nova legislação impactou diretamente a Câmara Municipal de Nova Monte Verde que, por possuir um quadro funcional enxuto, composto por um número reduzido de servidores concursados, enfrenta desafios na adequação a essas exigências.

Nesse contexto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Monte Verde nos relatou que seu quadro funcional não dispõe de uma equipe de licitação com pregoeiro em pleno funcionamento, o que dificulta a realização de compras e licitações, bem como a condução adequada dos procedimentos administrativos exigidos.

Portanto, a celebração de um Termo de Cooperação Técnica com o Poder Executivo Municipal revela-se uma solução extremamente vantajosa para o interesse público e menos dispendiosa à Administração. A Prefeitura, por dispor em seu quadro funcional dos agentes públicos necessários, compromete-se a cedê-los sem nenhum ônus ao Poder Legislativo.

Diante dessa premente necessidade de autorização legislativa para a formalização deste Termo de Cooperação, apresentamos o presente Projeto de Lei. Contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar esta importante iniciativa, que certamente contribuirá para a eficiência da gestão pública, garantindo a lisura e a transparência nos processos licitatórios em benefício de toda a comunidade de Nova Monte Verde.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovamos os votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO NOVA MONTE VERDE/MT.

CONSIDERANDO que as compras públicas são realizadas mediante procedimento administrativo vinculado, orientado pelo regime jurídico administrativo e pelas normas de Licitações e Contratos;

CONSIDERANDO o quadro funcional reduzido da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, composta por um número limitado de servidores concursados;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Nova Monte Verde não possui em seu quadro funcional uma equipe de licitação devidamente constituída, com pregoeiro, para a realização de compras e licitações, bem como para a condução dos procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO a baixa quantidade de procedimentos de compras e licitações que são instaurados ao longo do ano na Câmara Municipal de Nova Monte Verde, não justificando a contratação de novos servidores públicos para sua consecução;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde dispõe em seu quadro funcional dos respectivos agentes públicos qualificados para essas atribuições;

CONSIDERANDO que a cooperação técnica ora proposta se revela extremamente vantajosa ao interesse público e menos dispendiosa à Administração Pública como um todo;

CONSIDERANDO que, segundo a doutrina constitucionalista, é perfeitamente possível a instituição de convênios ou acordos interinstitucionais, cuja legitimidade está amparada em: a) direitos e obrigações direcionados a um mesmo objetivo; b) a materialização formaliza a execução de metas da Administração; c) os partícipes podem se retirar a qualquer tempo, sem a imposição de ônus ou efeitos de maior relevância;

CONSIDERANDO o princípio da independência e harmonia entre os Poderes constituídos, bem como a vedação implícita da delegação de Poderes, devidamente observados;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 241 da Constituição Federal, as Partes a seguir qualificadas:

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde - MT, neste ato representada legalmente por seu Prefeito Municipal, o Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.467.013-5 SESP/MT e do CPF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira, nº 101, Centro, Nova Monte Verde - MT, CEP: 78.593-000;

E de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – ESTADO DE MATO GROSSO**, órgão público inscrito no CNPJ sob nº 33.683.772/0001-24, com sede na Rua Manoel Rodrigues de Souza, nº 30, Bairro Centro, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pela Sra. Vereadora **LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS** (Presidente), brasileira, casada, engenheira, portadora do RG nº 5.305.627 SSP/GO e do CPF nº 034.055.421-54, residente e domiciliada na Rua Gentil de Azevedo, 19 - Centro, Nova Monte Verde - MT, CEP: 78.593-000; pelo Vereador **JOSÉ ALVES DA SILVA** (Vice-Presidente), brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG nº 0.767.8550 SESP/MT e do CPF nº 429.984.251-00, residente e domiciliado na Avenida Maria do Carmo Spletozer Lopes - Centro, Nova Monte Verde - MT, CEP: 78.593-000; e pela Vereadora **FLÁVIA MARTINS CORRÊA** (1ª Secretária), brasileira, casada, técnica de Laboratório e Raios X, portadora do RG nº 1.480.742-4 SSP/MT e do CPF nº 006.903.121-56, residente e domiciliada na Rua José Joaquim Vieira, nº 96, Centro, Nova Monte Verde - MT, CEP: 78.593-000;

As Partes, no exercício de seus respectivos mandatos e atribuições legais, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o estabelecimento de regras de cooperação interinstitucional entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, com vistas: a) à realização de licitações (ou suas dispensas e inexigibilidades), em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, por intermédio da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ou de quem a substituir, do Pregoeiro e da equipe de apoio, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do Presidente do Poder Legislativo; b) à elaboração de termos de referência, projetos básicos e executivos pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT.

1.2. Ficará a cargo da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, ou de quem a substituir, e do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, a condução de todos os atos do processo administrativo e da licitação, seja na fase interna ou externa, dentre os quais: a) elaboração de Minuta do Contrato; b) elaboração de Minuta do Edital ou de outro instrumento convocatório; c) auxílio e execução dos atos de abertura do processo licitatório; d) credenciamento dos interessados; e) recebimento das propostas e da documentação de habilitação; f) classificação; g) elaboração de atas; h) recebimento, exame e decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico à Câmara Municipal; i) recebimento e encaminhamento de recursos à Câmara Municipal, para ciência e deliberação do Presidente da Edilidade; j) encaminhamento do processo devidamente instruído ao Presidente da Câmara Municipal, visando à sua homologação e eventual contratação.

1.3. Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao Pregoeiro pela Lei nº 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal, dentre elas: a) Documento de Formalização de Demanda; b) Estudo Técnico Preliminar; c) a determinação de abertura do processo

licitatório; d) a decisão de recursos contra atos do Pregoeiro; e) a Adjudicação e Homologação do resultado da licitação e celebração do contrato.

1.4. Todos os serviços objeto deste Termo de Cooperação serão precedidos de ofício formalizando sua solicitação.

1.5. Ressalvada solicitação expressa do Presidente da Câmara Municipal, os procedimentos previstos no item "1.1.a" serão realizados em espaço próprio da Prefeitura, sem deslocamento da Comissão, ou de quem a substituir, e do Pregoeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde se obriga a: a) disponibilizar a Comissão de Licitações, ou quem a substituir, o Pregoeiro e sua equipe de apoio para a realização dos procedimentos previstos no item 1.1.a, instaurados pela Câmara Municipal; b) encaminhar à Câmara Municipal todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações de Edital para apreciação e decisão do setor responsável; c) disponibilizar o pessoal necessário para o cumprimento do item 1 desta cooperação; d) encaminhar à Câmara Municipal os processos devidamente instruídos para homologação e eventual contratação.

2.2. A Câmara Municipal se obriga a: a) informar à Prefeitura Municipal sobre a intenção de realizar procedimento de compra ou licitação; b) juntamente à informação sobre a intenção de realizar procedimento de compra ou licitação, deverá remeter a solicitação de serviços e autorização da Presidência, que serão autuados pela Comissão de Licitações da Prefeitura e receberão o respectivo número de ordem indicado no ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo de Cooperação Técnica terá validade por 1 (um) ano, a contar de sua assinatura.

3.2. Em caso de interesse público devidamente fundamentado, este Termo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação

formal e motivada, por ofício.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS E ENCARGOS

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado sem quaisquer custos para a Câmara Municipal de Nova Monte Verde.

4.2. A responsabilidade pela remuneração dos servidores cedidos parcial e temporariamente neste ajuste continuará sendo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido amigavelmente ou denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer uma das Partes.

5.2. Em caso de denúncia, as Partes permanecerão vinculadas a este Termo de Cooperação pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OMISSÕES E DA INTERPRETAÇÃO

6.1. Eventuais omissões serão resolvidas mediante acordo entre as Partes cooperantes. As divergências ou pontos não expressamente previstos serão interpretados de modo a melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação de extrato deste Termo no Diário Oficial do Município é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Monte Verde, 11 de junho de 2025.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Mesa da Câmara Municipal de Nova Monte Verde

LÍVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS
Vereadora
Presidente

JOSÉ ALVES DA SILVA
Vereador
Vice-Presidente

FLÁVIA MARTINS CORRÊA
Vereadora
1ª Secretária